



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 13/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Lago Norte
Processo nº: 00480-00002726/2020-65
Assunto: Análise dos atos e fatos relacionados à gestão relativamente ao exercício de 2018.
Ordem(ns) de Serviço: 163/2019-SUBCI/CGDF de 13/09/2019
Nº SAEWEB: 0000021700

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Lago Norte, durante o período de 16/09/2019 a 11/10/2019, objetivando analisar os atos e fatos dos gestores da Administração Regional do Lago Norte, referentes ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 05/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00002726/2020-65, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0149-000079/2016	CONSTRUCEN ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO (24.907.883/0001-86)	Locação de imóvel situado na Centro de Atividades CA-05, Bloco J-1, Lojas 12, 25, 30, 35, 40, 45, 59, 73, 78,83, 88, 93, 98, 103,118 e Salas 301 a 304, Bloco J-2, Lojas 12, 75, 80, 85, 98 e 118, com área útil de 1.141,86 metros quadrados, para uso da Sede da Administração Regional do Lago Norte.	Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 02/2017 – RA XVIII nos termos do Padrão nº 11/2002. Valor Total: R\$ 530.748,32

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - Pendências associadas à acessibilidade da sede da Administração do Lago Norte

Classificação da falha: Média

Fato

Conforme dispõe o art. 3º, inciso XIV, c/c o art. 2º, §§1º e 2º, do Decreto nº 33.788/2012, imóveis alugados por unidade que compõem o Governo do Distrito Federal devem prover acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. O cumprimento de tal exigência deve ser comprovado por meio de vistoria técnica. Quando detectada a necessidade de realização de adequações no imóvel para que se garanta a acessibilidade, as modificações necessárias ficarão a cargo de seu proprietário.

Com relação à sede do Lago Norte, foi realizada vistoria pela então AGEFIS em 21 de novembro de 2016, onde foram contatados um total de 123 itens irregulares afetos à acessibilidade, conforme disposto no Relatório de Vistoria de Acessibilidade Z 821306 RVA de outubro de 2016.

Instada, a Empresa Construcen, CNPJ nº 24.907.883/0001-86, realizou obras para adequação do próprio locado com vistas a sanar as irregularidades apontadas. No entanto, não consta dos autos a aprovação, por meio de vistoria, das condições de acessibilidade da sede da Administração Regional do Lago Norte.

Cumprir observar que o executor do contrato de locação, em seus relatórios de execução contratual, tem insistentemente reforçado a necessidade de validação das obras realizadas com vistas ao pleno atendimento do disposto no Decreto já citado.

Manifestação da Unidade

A Administração Regional do Lago Norte informou que foi solicitada a realização de nova vistoria das condições de acessibilidade da Sede da Administração por meio do Ofício

nº 124/2020 - RA-XVIII/COAG (51614885), de 27/11/2020 (processo SEI nº 00149-00001084/2020-11), encaminhado ao DF Legal.

Análise do Controle Interno

Com base na informação de que o DF Legal foi instado para a realização de nova vistoria, fase necessária para a solução da acessibilidade do prédio alugado pela Administração, ajustamos as recomendações no ponto de auditoria, entendendo que parte das recomendações foi atendida, mas o problema necessita de ações adicionais para o deslinde do problema.

Causa

Em 2018:

a) falta de observância de critérios de acessibilidade; e

b) pendência na validação das condições do próprio locado de atender às demandas da Administração Pública.

Consequência

a) provável cerceamento do acesso à sede da Administração Regional aos portadores de necessidades especiais; e

b) imposição de barreiras ao pleno exercício da cidadania.

Recomendação

Administração Regional do Lago Norte:

R.1) Após a realização de nova vistoria por parte da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística, na eventual detecção da persistência de irregularidades quanto aos problemas de acessibilidade, informar a proprietária quanto à necessidade de proceder à execução das obras necessárias no prazo de 60 dias, cabendo prorrogações devidamente justificadas; e

R.2) caso a proprietária se recuse a realizar as adaptações necessárias, avaliar a realização de procedimento para locação de outro próprio ou a construção de sede própria, justificando a decisão a ser tomada, seja pela manutenção do contrato vigente ou a locação de outro próprio ou a construção de sede própria, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

1.2 - Descumprimento dos princípios da anualidade do orçamento e execução de despesa sem prévio empenho

Classificação da falha: Média

Fato

Foi constatado que a despesa de que tratam a nota de empenho 2018NE00004, emitida em 17/01/2019, e a nota de lançamento 2018NL00003, emitida em 19/01/2019, referente ao pagamento de aluguel da sede da Administração Regional do Lago Norte foi apropriada em dissonância com os art. 34 c/c art. 35 e art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Os pagamentos da parcela do aluguel e dos condomínios referentes ao período de 10 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018 foram integralmente pagos com recursos oriundos do exercício de 2018 e cujo empenho somente foi realizado somente em 16 de janeiro de 2018, data de emissão da nota de empenho 2018NE00004.

A despesa com aluguel e dos condomínios, por suas características, podem ser apropriadas proporcionalmente pelo inquilino observado o período de gozo do imóvel. Por ter essa característica divisível e ter valor certo, o gestor público deveria, ao final do exercício, ter inscrito em restos a pagar processados o reconhecimento do período de 10 a 31 de dezembro de 2017. Assim, os fatos ocorridos em 2017 seriam pagos com recursos do orçamento desse exercício.

Contudo, a Administração Regional acabou por custear eventos ocorridos em 2017 e plenamente previsíveis com recursos do orçamento de 2018. Somando-se a isso, realizou o empenho de maneira intempestiva, pois somente após a o final do período do aluguel, 10 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, realizou o empenho dos recursos para seu pagamento.

Manifestação da Unidade

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 05/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF (49874840), por meio do Despacho RA-LN/COAG/GEOFIN (51851798), 00480-00002726/2020-65, informa que tomará providências em atendimento ao ponto de auditoria, em especial ao princípio da anualidade orçamentária.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista ser uma medida com reflexos em encerramento e início de exercícios futuros, o ponto de auditoria será mantido na íntegra para verificações do atendimento em trabalhos futuros de auditoria.

Causa

Em 2017 e 2018:

Falta de planejamento orçamentário

Consequência

Perda de eficiência orçamentária

Recomendação

Administração Regional do Lago Norte:

- R.3) realizar, em situações futuras, sempre que for possível, a apropriação proporcional de pagamentos, de forma a observar o princípio da anualidade orçamentária e evitar a realização de despesas sem prévio empenho; e
- R.4) quando não for possível a cumprimento do disposto na Recomendação 1, elaborar motivação e acostar aos autos referentes à despesa excepcionalizada, de forma a justificar a atitude tomada.

3 - CONCLUSÃO

Informamos que o Auditor *****, responsável pela execução do trabalho, deixa de assinar o presente documento por ter sido cedido a outro órgão do GDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1	Média
Orçamento e Finanças	1.2	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 27 /01/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **8E9AC9A1.856DF03A.90E9C87C.72D78BEB**